

X ENEPEX / XIV EPEX-UEMS E XVIII ENEPE-UFGD 2024

DIREITO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INOVAÇÕES SOBRE O PAPEL DO DIREITO NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DOS DIREITOS HUMANOS

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Área temática: Justiça Restaurativa na promoção dos Direitos Humanos

LIMA, Giovanna¹ (07346510151@academicos.uems.br); Sunakozawa, Lúcio Flávio² (lucioflavio@uems.br).

¹ – Docente do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – Campus Campo Grande;

² – Professor Doutor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), orientador do Resumo Simples;

A Justiça Restaurativa é um mecanismo de resolução de conflitos e violência, propondo-se como uma crítica ao dogmatismo jurídico e ao sistema punitivo retributivo, fundamentando-se como uma alternativa ao Direito Penal Tradicional. Por meio desse modelo, constata-se o empoderamento das vítimas de delitos e a oportunidade de envolvimento do réu na vida social da comunidade afetada pelo crime, para que, em conjunto, desenvolvam medidas de contenção de danos e ressignifiquem os atos já executados. Assim sendo, a promoção da Justiça Restaurativa ocorre pelo encontro entre vítima e transgressor da lei, bem como as pessoas afetadas pelo crime, de maneira consensual e voluntária, sendo, diversas vezes, atrelada ao Direito Penal, abrangendo os aspectos comunitários que este não fora capaz de suprir e solucionar. Neste viés, essa proposta jurídica propõe uma inovação ao sistema penal, privilegiando a posituação dos Direitos Humanos, que são basilares à ação do Estado Democrático de Direito, visando a efetivação da cultura da paz e não violência. Pensando nisso, o objetivo deste trabalho baseia-se na evidenciação dos Direitos Fundamentais na aplicabilidade da Justiça Restaurativa nessa forma de organização estatal, que baseia seus atos governamentais na oferta da dignidade humana. Seguindo essa lógica, a fim de atingir este objetivo, utilizou-se da metodologia dedutiva e descritiva. As informações pautadas no trabalho, nesse viés, foram obtidas por meio de estudos diversos de bibliografias relacionadas e análises documentais. Outrossim, vale ressaltar que a função estatal de garantir justiça à comunidade propõe uma sobrecarga de demanda que ocasiona e desenvolve um sistema penal judiciário retributivo, não mais capaz de solucionar e conter todos os conflitos do mundo hodierno. A tentativa, atualmente, é justamente contrariar essa expectativa, por meio da adoção da Justiça Restaurativa, que garante o reestabelecimento da autonomia e autoridade individual da vítima, a ressocialização adequada do réu e a contenção de danos futuros à sociedade, atingindo as esferas comunitárias que o Direito Penal Tradicional, infelizmente, não é mais capaz de abarcar. Compreendendo tais fatos, valida-se como resultado dessa pesquisa as inovações referentes a relação entre Justiça Restaurativa e os Direitos Humanos, especialmente pela promoção de um olhar humanizado às necessidades individuais das vítimas e dos réus, o que garante a promoção da paz, justiça e de instituições eficazes, assegurando, dessa maneira, o Objetivo 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa o desenvolvimento sustentável das sociedades por meio dos pontos citados. Portanto, a compreensão da Justiça Restaurativa, observando sua aplicabilidade e teorização, assume-se como um instrumento poderoso na construção e perpetuação de um corpo social pautado na paz e não violência. Ao priorizar e focar o diálogo, a Justiça Restaurativa permite uma ressignificação da escuta e fala dos envolvidos nesta atividade – vítimas e ofensores–, permitindo uma convivência pacífica e harmoniosa, reestabelecendo o equilíbrio comunitário ao promover a dignidade humana. Por fim, conclui-se que a adoção do modelo de Justiça Restaurativa, em um Estado Democrático de Direito, contribui à melhora da comunidade, a partir dos Direitos Humanos, reforçando a paz, justiça e propondo instituições cada vez mais eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Reparadora, Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito.

AGRADECIMENTOS: Agradeço essa imensa oportunidade a Deus, indispensável para minha vida. Outrossim, gostaria de prestigiar homenagem ao Prof. Dr. Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa por todos os seus ensinamentos e ajuda, primordiais para o aprimoramento do trabalho. No mais, gratidão aos meus familiares, pelo apoio constante ao longo do percurso acadêmico.